

INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.



TEMA 1.157 (ARE 1.306.505)

REPERCUSSÃO GERAL (STF)

PRECEDENTES



extraordinário do Estado do Acre, para denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Foi fixada a seguinte tese: "É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30/10/2014)". (Julgado em 28/03/2022 - Acórdão pendente de publicação)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.157 da repercus-

são geral, conheceu do agravo para, desde logo, dar provimento ao recurso

Comprovado nos autos que o reclamante laborava manuseando máquina de raio-X, estando sujeito a risco de exposição à radiação, de modo habitual e forma intermitente, devida a condenação da

FORMA INTERMITENTE.

EMENTÁRIO SELECIONADO

empresa ao pagamento de adicional de periculosidade.

PERICULOSIDADE. MANUSEIO DE MÁQUINA DE RAIO-X DE

(ROT-0010276-97.2021.5.18.0141, Relatora: Desembargadora KA-THIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 22/03/2022)

RENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Tendo sido provado que a modificação unilateral na forma de cálculo e pagamento das comissões resultou em redução salarial ilícita,

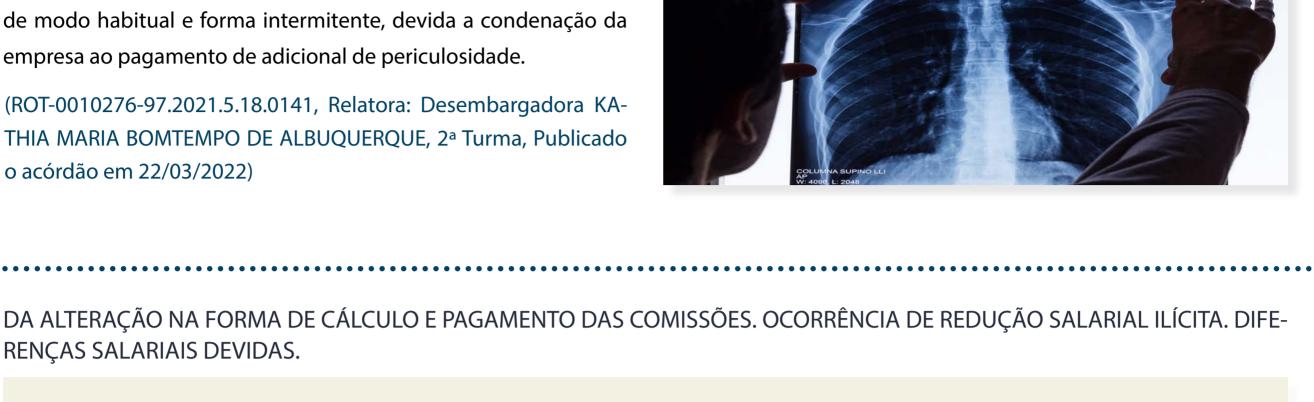
da remuneração variável. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento.

aferíveis para fins de enquadramento como força maior. A redação do

artigo 502 da CLT não foi alterada pela MP927/2020, tampouco pela Lei

sanitária e social, mas a pandemia do coronavírus.

24/03/2022)



PANDEMIA COVID-19. DISPENSA DE EMPREGADO. FORÇA MAIOR OU FATO DO PRÍNCIPE. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE PA-GAR. CRÉDITOS RESCISÓRIOS POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. FGTS. A norma do artigo 502 da CLT estabelece os parâmetros objetivamente

(ROT - 0010202-80.2021.5.18.0161, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicada a intimação em

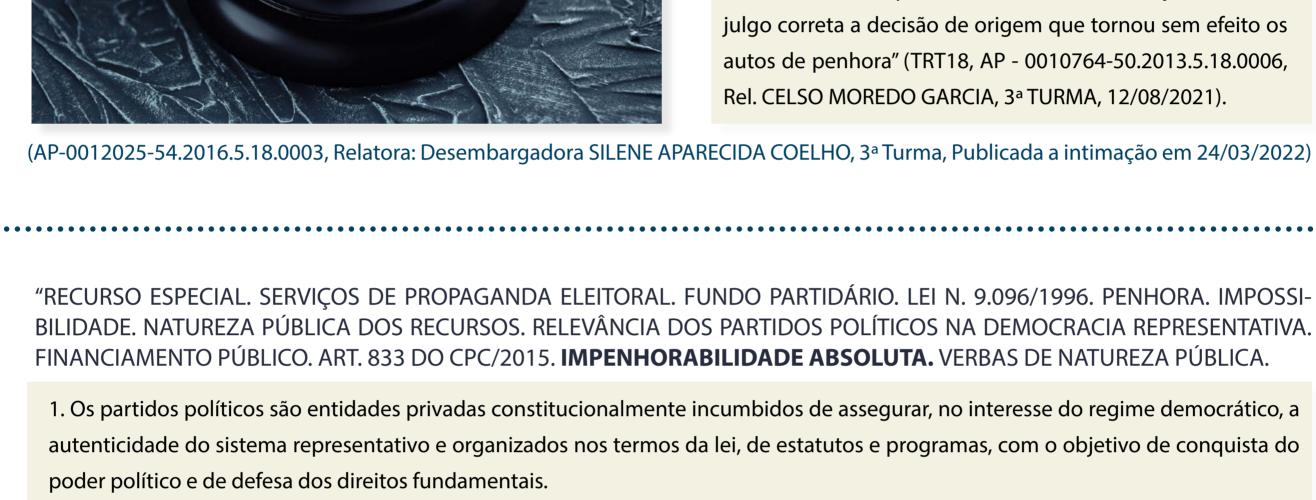
vedada pelo art. 7°, VI, da Constituição Federal, é forçoso manter a sentença que condenou a empregadora no pagamento de diferenças

(ROT-0010008-69.2021.5.18.0003, Relator: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 25/03/2022)

nº14.020/2020, resultante da conversão da referida medida provisória para fazer constar dispensa durante a pandemia (covid-19) como hipótese de redução da indenização FGTS devida ao trabalhador, em havendo dispensa sem justa causa. A pandemia em si mesma não atrai a incidência do art. 486, da CLT que trata de fato do príncipe, pois, não foi o ato estatal que acarretou toda essa grave situação jurídica, econômica,

EXECUÇÃO INICIADA DE OFÍCIO PELO JUÍZO PRECLUSÃO. Prescreve o caput do art. 795 da CLT que as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão arguí-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos. No caso, diante da inércia do executado, Estado de Goiás, em alegar, no momento oportuno, a suposta nulidade por violação ao art. 878 da CLT, operou-se a preclusão temporal, de modo que não cabe suscitá-la a posteriori. (AP – 0010480-78.2018.5.18.0002, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 23/03/2022)

"PENHORA. DIREITOS AQUISITIVOS DERIVADOS. ALIENA-ÇÃO FIDUCIÁRIA.



julgamento 06/10/2020, data da publicação 05/02/2021)

decisão e ação governamental.

autos de penhora" (TRT18, AP - 0010764-50.2013.5.18.0006, Rel. CELSO MOREDO GARCIA, 3ª TURMA, 12/08/2021).

Em tratando-se de bens com alienação fiduciária, a penhora

recairá sobre os direitos aquisitivos derivados da alienação fi-

duciária em garantia (art. 835, XII do CPC). Considerando que

as penhoras dos veículos recaíram sobre os bens em si, e não

sobre os direitos aquisitivos derivados da alienação fiduciária,

julgo correta a decisão de origem que tornou sem efeito os

BILIDADE. NATUREZA PÚBLICA DOS RECURSOS. RELEVÂNCIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS NA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA. 1. Os partidos políticos são entidades privadas constitucionalmente incumbidos de assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e organizados nos termos da lei, de estatutos e programas, com o objetivo de conquista do As agremiações partidárias são a expressão maior de uma das configurações da República, consistente na eletividade dos representan-

ria e igualdade formal. Após a incorporação dos repasses ao Fundo Partidário, os valores transferidos, públicos ou privados, incorporam a natureza jurídica pública e, nos termos da Lei dos Partidos Políticos, passam a ter destinação vinculada e específica à subsistência do Partido. Nos termos do inciso XI, do art. 833 do CPC/2015, são impenhoráveis os recursos públicos do fundo partidário, vedação que se funda-

menta na natureza pública e na finalidade vinculada daqueles recursos e que serve de garantia de que as atividades dos partidos não

tes populares, estruturados para mediar entre o pluralismo ideológico da sociedade e o interesse estatal de produzir uma unidade de

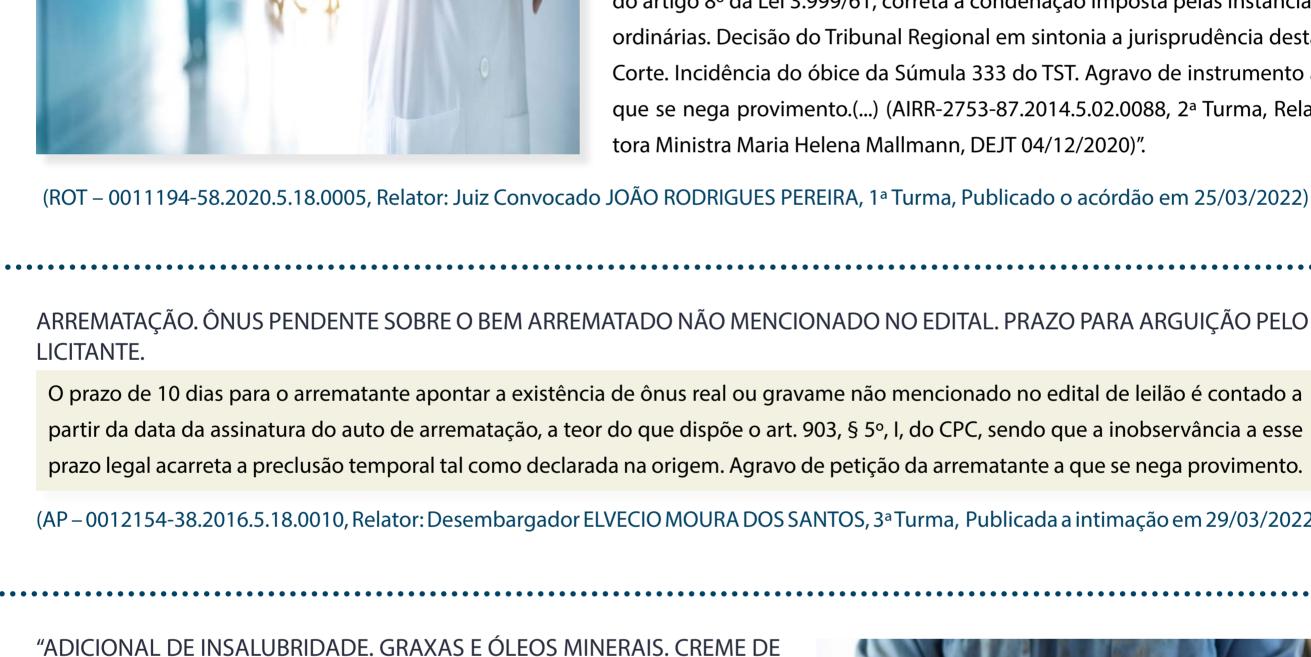
O financiamento dos partidos políticos é instituto que proporciona a consecução de suas atividades, e especificamente o financiamen-

to público, formalizado pelos repasses dirigidos ao Fundo Partidário, promove o estabelecimento do sistema de concorrência partidá-

serão comprometidas por insuficiência financeira. Recurso especial provido para decretar a impenhorabilidade dos valores depositados em conta-corrente destinada ao depósito do Fundo Partidário. (grifei) (REsp REsp 1891644 / DF RECURSO ESPECIAL 2020/0216908-7, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, T4 - QUARTA TURMA, data do

24/03/2022)

(AP – 0010835-17.2020.5.18.0003, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicada a intimação em



PROTEÇÃO.

ordinárias. Decisão do Tribunal Regional em sintonia a jurisprudência desta Corte. Incidência do óbice da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.(...) (AIRR-2753-87.2014.5.02.0088, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 04/12/2020)".

(...) "MÉDICO. INTERVALO DA LEI 3.999/1961. ÔNUS DA PROVA.

O Tribunal Regional manteve a sentença a qual condenou a reclamada ao

pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo de 10 mi-

nutos de repouso para cada 90 minutos de trabalho do médico, previsto

no art. 8°, § 1°, da Lei n° 3.999/1961. A jurisprudência desta Corte entende

que cabe ao empregador o ônus da prova quanto à fruição do intervalo de

10 minutos de repouso para cada 90 minutos de trabalho, previsto no art.

8°, § 1°, da Lei 3.999/1961. Precedentes. Assim, na medida em que resta in-

controversa nos autos a ausência dos intervalos previstos no parágrafo 1º

do artigo 8º da Lei 3.999/61, correta a condenação imposta pelas instâncias

ARREMATAÇÃO. ÔNUS PENDENTE SOBRE O BEM ARREMATADO NÃO MENCIONADO NO EDITAL. PRAZO PARA ARGUIÇÃO PELO O prazo de 10 dias para o arrematante apontar a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital de leilão é contado a partir da data da assinatura do auto de arrematação, a teor do que dispõe o art. 903, § 5°, I, do CPC, sendo que a inobservância a esse prazo legal acarreta a preclusão temporal tal como declarada na origem. Agravo de petição da arrematante a que se nega provimento. (AP – 0012154-38.2016.5.18.0010, Relator: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 29/03/2022)

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. CONSULTA À DECLARAÇÃO E-FINANCEIRA. MEDIDA IMPRODUTIVA.

A utilização de creme protetor, embora se destine à proteção das mãos, não

elide o contato cutâneo com os agentes insalubres óleos e graxas de origem

mineral, quando o contato também ocorre com outras partes do corpo, sem

proteção. Além disso, o atrito nas atividades laborais retira a camada prote-

tora do creme, sendo consideradas insalubres, em grau máximo, as ativida-

des desenvolvidas em contato com essas substâncias cancerígenas" (TRT-4

- RO: 00205668220155040203, Relatora DESEMBARGADORA MARIA CRISTINA

(RORSum-0010167-43.2021.5.18.0122, Relatora: Desembargadora SILENE APA-

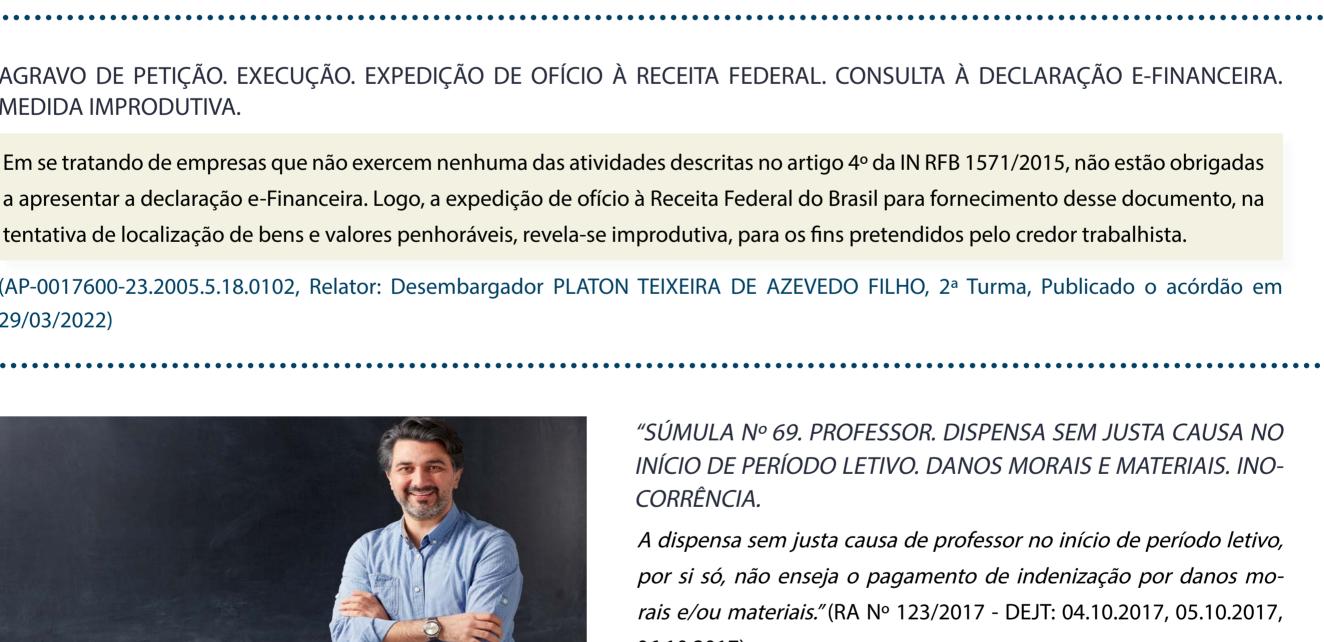
SCHAAN FERREIRA Data de Julgamento: 16/08/2017, 6ª Turma)

RECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicada a intimação em 28/03/2022)

a apresentar a declaração e-Financeira. Logo, a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para fornecimento desse documento, na tentativa de localização de bens e valores penhoráveis, revela-se improdutiva, para os fins pretendidos pelo credor trabalhista. (AP-0017600-23.2005.5.18.0102, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 29/03/2022) CORRÊNCIA.

06.10.2017).

DESTAQUES TEMÁTICOS



(ROT – 0011906-76.2019.5.18.0007, Relatora: Desembargadora IARA

TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 28/03/2022)

VÍNCULO DE EMPREGO. OFÍCIO RELIGIOSO MEMBRO FUNDADOR DA IGREJA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO.

reclamada, agia em nome desta entidade religiosa, autuava no interesse desta entidade, o qual se confundia com o seu próprio interesse, participando, em algumas oportunidades, de decisões financeiras, não há que se falar em vínculo de emprego.

(ROT-0010424-77.2020.5.18.0001, Relator: Desembargador GENTIL

PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 29/03/2022)

Comprovado que o reclamante, como membro fundador da Igreja

"VÍNCULO DE EMPREGO. OFÍCIO RELIGIOSO. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO E ONEROSIDADE. TRABALHO VOLUNTÁRIO. Em regra, as atividades de assistência espiritual e social desempenhadas por religiosos em prol da comunidade não geram vínculo de emprego com as instituições, haja vista que se trata de atividade voluntária, decorrente de inclinação vocacional, onde o religioso guarda intuito de se dedicar ao próximo como manifestação do seu amor e temor a Deus. Contudo, em apego ao princípio da primazia da realidade, necessário examinar com cuidado, em toda relação posta em juízo, se os requisitos do vínculo empregatício se afiguram (ou

NASCIMENTO, OJC de Análise de Recurso, 04/06/2020). (ROT – 0010445-88.2020.5.18.0054, Relator: Juiz Convocado CÉSAR SILVEIRA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 13/12/2021)

não) presentes. No caso concreto, ficou demonstrado que o trabalho prestado pela reclamante não tinha contornos trabalhistas, mas

cunho meramente religioso, tendo a autora, na condição de vocacionada, escolhido, por devoção religiosa e afinidade, o projeto de

recreação para crianças e adolescentes, não existindo nenhum traço de subordinação jurídica, nem de onerosidade. Configuração de

trabalho voluntário. Recurso obreiro desprovido, no particular" (TRT18, ROT - 0011467-65.2018.5.18.0083, Rel. GERALDO RODRIGUES DO



gamento." Nesse caso, a instituição "aparenta finalidade religiosa" mas dedica-se a "explorar o sentimento religioso do povo, com fins lucrativos," e esse "caráter 'comercial' da 'igreja' permite que seja reconhecido

ma, j. 5/9/2012). A inexistência de desvirtuamento institucional impede o reconhecimento do vínculo empregatício. (ROT-0011259-69.2020.5.18.0129, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 03/09/2021). ESPOSA DE PASTOR DE IGREJA. TRABALHO VOLUNTÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Demonstrado que a autora era membro da Igreja antes do matrimônio, que as atividades realizadas possuíam objetivos cívicos, culturais e de assistência à pessoa, e eram exclusivamente designadas em razão de sua condição de esposa do pastor, não há que se falar

em vínculo empregatício, pela configuração de trabalho voluntário (art. 1º da Lei 9.608/98). (ROT-0011481-72.2019.5.18.0161, Relator: Juiz Convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 24/08/2021)

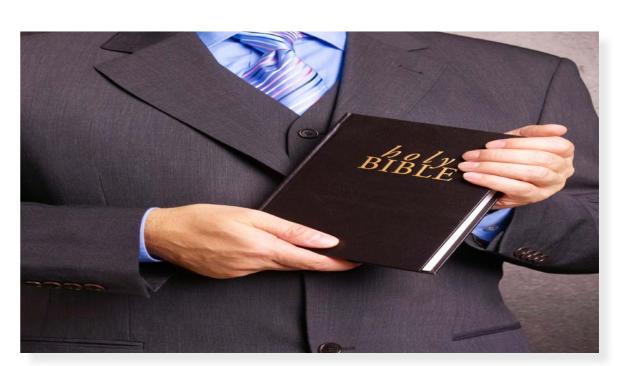
Admitindo a ré a prestação de serviços pelo reclamante, porém na condição de trabalhador autônomo, competia àquela a prova da ine-

empregatício (artigo 818, II, da CLT), ônus do qual não se desincum-

xistência dos requisitos aptos a ensejar o reconhecimento do vínculo

VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA.

biu. Recurso da reclamada conhecido e desprovido, no particular. (ROT-0011441-49.2019.5.18.0013, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicada a intimação em 04/03/2022)



TRT-18ª REGIÃO